



1
AO EXPEDIENTE DO DIA
22 de 07 de 1996
Em 22 de 07 de 1996.
Presidente



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Zenóbio Toscano

PROJETO DE LEI Nº 498 /96

"Concede Título de Cidadã Paraibana a
senhora Onélia Setúbal Rocha de
Queiroga".

Assessoria ao Presidente
Constou no protocolo

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba Decreta:

Em 22 de 07 de 1996

Direto _____

Art. 1º - Fica concedido a senhora Onélia Setúbal Rocha de Queiroga
o Título de Cidadã Paraibana pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 21 de julho de 1996.

ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA
Deputado Estadual

Aprovado em Único. 21/07/96
Em 22 de 07 de 1996
1.º Secretário

Cafy Queiroga



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Zenóbio Toscano



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa conceder o Título de Cidadã Paraibana a senhora Onélia Setúbal Rocha de Queiroga pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

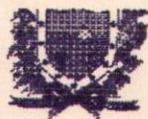
Nascida no dia 02 de dezembro de 1944, na capital do Ceará, Fortaleza, e filha de Antônio Hortêncio Rocha e Raimunda Setúbal Rocha, Onélia Setúbal, desde cedo, deu demonstração de apego aos estudos, se destacando, por isso, entre as melhores alunas da sua turma.

Formou-se em Direito pela Universidade Federal da Paraíba e, não se contendo na sua inquieta busca pelo saber, pós-graduou-se no curso de Mestrado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco defendendo a tese intitulada de "Concausas".

Sua primeira atividade profissional foi como professora de português e geografia no Ginásio Diocesano e no Colégio Comercial na cidade de Pombal, e, posteriormente, no Colégio Estadual de Catolé do Rocha e no Colégio Estadual da Prata, em Campina Grande. Também ocupou várias funções na área do Ensino Supletivo, se destacando a Coordenadoria do Setor de Supervisão do Departamento de Ensino Supletivo e o Grupo de Trabalho que atualizou o diagnóstico educacional do nosso Estado.

Na Universidade Federal da Paraíba lecionou as disciplinas de Direito Internacional Privado, Teoria Geral do Estado, Direito Penal e Criminologia. Exerceu ainda, nessa instituição de ensino superior, os cargos de Sub-Chefia do Departamento de Direito Público e Coordenadoria do Curso de Direito do Centro de Ciências Sociais Aplicada, Presidência do Conselho e Diretoria do Centro de Ciências Jurídicas, e Conselheira do Conselho Universitário da UFPB.

Nas organizações da sociedade civil assumiu os cargos de Conselheira da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção da Paraíba; Vice-Presidente do Colégio Brasileiro de Faculdades de Direito; Presidente da Escola Superior de Advocacia; Presidente do Instituto dos Advogados da Paraíba; Presidente da Associação das Esposas dos Magistrados da Paraíba; professora da Escola Superior da Magistratura; além de outras atividades.



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Zenóbio Toscano



Por fim, a senhora Onélia Setúbal Rocha de Queiroga foi presença marcante em vários cursos, seminários congressos, encontros, jornadas, etc., ocorridos na Paraíba e em outros Estados do Brasil, o que serviu como lastro para que pudesse escrever o livro “Aspectos da Parte Geral do Código Penal Brasileiro” e matérias no jornal da Faculdade de Direito e nos principais meios de comunicação do nosso Estado.

Desta forma, pela contribuição que esta respeitável senhora vem dando a sociedade paraibana é que se justifica a apresentação e aprovação deste Projeto de Lei, que lhe concede o Título Cidadã Paraibana, oficializando o que há muito ela já havia abraçado como seu: o Estado da Paraíba.

Sala das Sessões, em 21 de julho de 1996.

ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA
Deputado Estadual



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



Registrado no Livro de Plenário
ás Fls. 498/96 Sob No 498/96
EM. 22/07/1996

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia 1/1

28/07/1996
EM. 28/07/1996

SECRETÁRIO

Remetido à Secretaria Legislativa

Em 22/07/1996

Diretor da Ass. no Plenário

Designo como Relator
o Deputado Zenabio Taxacau
Em, 23/7/1996
Presidente Antônio C. M. C.

Dite-se: Tarciso Telino
W. J. T.

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N. 498/96.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ PARAIBANA
A SENHORA ONÉLIA SETÚBAL ROCHA DE
QUEIROGA.

AUTOR : Dep. Zenóbio Toscano

RELATOR: Dep. Tarcizo Telino

PARECER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei N. 498/96, do ilustre Deputado Zenóbio Toscano, tem por objetivo, conceder o "Título de Cidadã Paraibana" a Sra. ONÉLIA SETÚBAL ROCHA DE QUEIROGA.

A matéria foi lida no Expediente do Dia 22 de julho de 1996, e após as formalidades regimentais vem a esta Comissão para análise e emissão de parecer.

É relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A longa justificativa do Projeto de Lei é uma prova inquestionável da grandiosidade e notabilidade da Sra. ONÉLIA SETÚBAL ROCHA DE QUEIROGA, personalidade de grande projeção no meio jurídico paraibano, mestra de várias disciplinas de direito na Universidade Federal da Paraíba-UFPB, ocupou ainda, importantes cargos nas organizações da sociedade civil neste Estado, escreveu o livro "Aspectos da Parte Geral do Código Penal Brasileiro", destacando-se também, por escrever matérias no jornal da Faculdade de Direito e nos principais meios de comunicação do nosso Estado, conforme ressalta o autor.

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

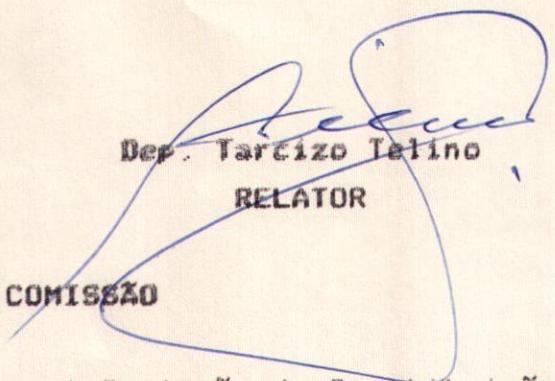
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante de tais considerações, entendo, pois justa e meritória a pretensão autoral de homenagear a pessoa da Sra. Onélia Setubal Rocha de Queiroga.

Com efeito, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PROJETO DE LEI N. 498/96, e em consequência, por sua aprovação.

É o voto.

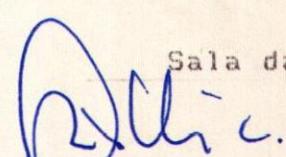
Sala das Comissões, em 13 de agosto de 1996.


Dep. Tarcizo Telino
RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça Redação é constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei N. 498/96, da lavra do Dep. Zenóbio Toscano, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.


Sala das Comissões, em 13 de agosto de 1996.

DEP. GERVÁSIO MAIA
PRESIDENTE

DEP. AÉRCIO PEREIRA
MEMBRO

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
MEMBRO

DEP. ANTÔNIO IVO
MEMBRO

DEP. LUIZ COUTO
MEMBRO

DEP. TARCIZO TELINO
RELATOR

DEP. VANI BRAGA
MEMBRO


Aprovado o Parecer em
discussão única.

Em 27/8/96

1º. SECRETÁRIO



8
Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 1908

João Pessoa, em 28 de novembro de 1996

Senhor Governador

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 498/96, de autoria do Deputado ZENÓBIO TOSCANO, que Concede Título de Cidadã Paraibana a Senhora ONÉLIA SETÚBAL ROCHA DE QUEIROGA.

Atenciosamente

CARLOS DUNCA

Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
NESTA



9

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO N° 161

PROJETO DE LEI N° 498/96

"Concede Título de Cidadã Paraibana a
Senhora ONÉLIA SETÚBAL ROCHA DE
QUEIROGA".

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º - Fica concedido a senhora Onélia Setúbal Rocha de Queiroga o Título de Cidadã Paraibana pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, João Pessoa, em 28 de novembro de 1996.

CARLOS DUNGA
Presidente



498
Publicado Diário Oficial
DESTA DATA
Em, 03 / 12 / 1996
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR Jrene

ESTADO DA PARAÍBA

LEI N.º 6.380 , DE 02 DE DEZEMBRO DE 1996

“Concede o Título de Cidadã Paraibana a Senhora ONÉLIA SETÚBAL ROCHA DE QUEIROGA”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA :

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte

Lei;

Art. 1º - Fica concedido a Senhora Onélia Setúbal Rocha de Queiroga o Título de Cidadã Paraibana pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de dezembro de 1996; 108º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR